

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**CENTRO SÓCIO ECONÔMICO**

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**WALACE DE ANDRADA FRANCO**

**DIVIDENDOS E OS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO:**

**REMUNERAÇÃO DO INVESTIDOR SOB O ENFOQUE**

**FISCAL**

**Florianópolis, 2005.**

**WALACE DE ANDRADA FRANCO**

**DIVIDENDOS E OS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO:  
REMUNERAÇÃO DO INVESTIDOR SOB O ENFOQUE  
FISCAL**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Luiz Felipe Ferreira, M.Sc.

**Florianópolis, 2005.**

# WALACE DE ANDRADA FRANCO

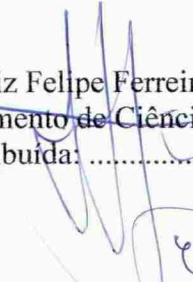
## DIVIDENDOS E OS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO: REMUNERAÇÃO DO INVESTIDOR SOB O ENFOQUE FISCAL

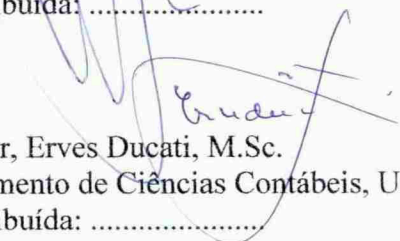
Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota 6,5, atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo:


**Florianópolis SC, março de 2005.**

  
Prof. Luiz Felipe Ferreira, M.Sc.  
Coordenador de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Compuseram a banca:

  
Prof. Luiz Felipe Ferreira, M.Sc. (Orientador)  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC  
Nota atribuída: .....

  
Professor, Erves Ducati, M.Sc.  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC  
Nota atribuída: .....

  
Professor, Luiz Alberton, Dr.  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC  
Nota atribuída: .....

*Este trabalho é dedicado:  
Aos meus pais, Antônio e Vera, que  
me deram o bem mais precioso do mundo: a vida.  
Á Andreza e o Frank, e aos amigos  
por estarem sempre comigo.*



## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por iluminar meus caminhos e estar presente em todos os momentos da minha vida.

Aos meus pais, Antônio e Vera, pelo exemplo de vida, humildade e humanidade. Pelo apoio e incentivo, fundamentais para a conclusão desta jornada, e por acreditarem em mim e nos meus projetos de vida.

À minha irmã Fernanda, familiares e em especial à minha mãe, que me apoiou em todos os momentos.

Aos meus amigos, por participarem da minha vida como personagens essenciais, e em especiais para Andreza e Frank, que tanto contribuíram para a conclusão desse trabalho.

Aos meus professores Erves Ducati e Luiz Felipe Ferreira, por serem prestativos, pacientes e dedicados ao me auxiliar a concretizar este trabalho.

A todas as pessoas que, de certa forma, colaboraram para a realização deste trabalho.

*"Ame sem medida e verdadeiramente e ensine aos homens a principal lei da vida: a lei da cooperação, da solidariedade, da autodisciplina e da integridade".*

**João C. Mezomo**

## RESUMO

FRANCO, Wallace de Andrade. **Dividendos e os juros sobre o capital próprio: remuneração do investidor sob o enfoque fiscal**. Florianópolis, 2005, 49 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina.

O tema do presente estudo monográfico compreende em relacionar a questão fiscal sobre os dividendos e os juros sobre o capital próprio.

Para tanto, faz-se primeiramente uma abordagem sobre alguns aspectos contábeis, pois todas as atividades da entidade tem a finalidade de fornecer informações que servirão de instrumento para que as decisões tomadas no âmbito da empresa tenham seus resultados otimizados. Conseqüentemente, foram relacionadas às formas de tributação incidentes sobre a remuneração dos investidores, seja ela: dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Os dividendos tratam-se da distribuição dos lucros obtidos pela empresa, isentos de tributação. Já os juros sobre o capital próprio são tributados pelo imposto de renda, sendo configurado como uma despesa financeira.

Nesse sentido, passou-se a exigir da contabilidade informações mais completas e confiáveis para as projeções dos dividendos a serem distribuídos pelas companhias requerendo além de estimativas de seus resultados no exercício, também conhecimento da legislação pertinente e avaliação da política adotada, bem como dos resultados da empresa em exercícios anteriores.

Para tanto se faz uma comparação entre a melhor forma de retorno ao capital investido para o investidor, demonstrando dentre as formas apresentadas a que acarreta menor carga tributária para o investidor.

Dentre os parâmetros apresentados acima, esta caminhou no sentido da realização da exposição dos conceitos dos tributos incidentes, concluindo que para o investidor a melhor opção de retorno sobre o capital investido é os dividendos, seguido pelo juros sobre o capital próprio distribuídos para o investidor pessoa física e posteriormente pelo juros sobre o capital próprio para a pessoa jurídica.

**PALAVRAS-CHAVE:** dividendos; lucros; juros sobre o capital próprio; investidor; tributação.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Lucro Ajustado para Distribuição dos Sócios	29
Figura 2	Tabela de cálculo dos juros sobre o capital próprio	34
Figura 3	Tabela de cálculo dos JSCP recebidos por pessoa física	40
Figura 4	Tabela de cálculo dos JSCP recebidos por pessoa jurídica	42
Figura 5	Comparativo da tributação do lucro real sem e com JSCP	43
Figura 6	Relação entre as formas de remuneração	44

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CFC	Conselho federal de Contabilidade
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
FIPECAFI	Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuarias e Financeiras
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IR	Imposto de Renda
JSCP	Juros sobre Capital Próprio
LSA	Lei das Sociedades Anônimas
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
PFC	Princípios Fundamentais de Contabilidade
PIS/PASEP	Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
SRF	Secretaria da Receita Federal
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo

## SUMÁRIO

RESUMO.....	7
LISTA DE FIGURAS.....	8
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	9
SUMÁRIO.....	10
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	13
1.2 OBJETIVOS .....	14
<i>1.2.1 Objetivo geral.....</i>	<i>14</i>
<i>1.2.2 Objetivos específicos .....</i>	<i>14</i>
1.3 JUSTIFICATIVA .....	14
1.4 METODOLOGIA .....	15
<i>1.4.1 Limitações da Pesquisa.....</i>	<i>17</i>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>18</b>
2.1 A EVOLUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE NO BRASIL.....	18
2.2 PATRIMÔNIO .....	22
<i>2.2.1 Ativo.....</i>	<i>22</i>
<i>2.2.2 Passivo.....</i>	<i>23</i>
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	24
2.4 PRINCÍPIOS CONTÁBEIS.....	25
2.5 DIVIDENDOS.....	27
2.6 POLÍTICA DE DIVIDENDOS.....	30
2.7 TIPOS DE POLÍTICA DE DIVIDENDOS .....	31
2.8 JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO.....	32
<b>3 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE: DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.....</b>	<b>36</b>
3.1 DIVIDENDOS .....	36
3.2 JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO .....	37
3.3 ANÁLISE COMPARATIVA .....	39
<i>3.3.1 DIVIDENDOS.....</i>	<i>39</i>

<i>3.3.2 JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO – PESSOA FÍSICA.....</i>	<i>39</i>
<i>3.3.3 JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO – PESSOA JURÍDICA .....</i>	<i>40</i>
<b>4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>



## 1 - INTRODUÇÃO

A sociedade atual, no âmbito empresarial, tem passado por profundas alterações fiscais e legais desde a Revolução Industrial. Essas transformações devem-se, em grande parte, ao surgimento e expansão do processo de unificação dos mercados, resultando na eliminação de barreiras comerciais e originando o comércio internacional em grande escala.

Em virtude da unificação dos mercados, as empresas convivem com riscos cambiais e interdependência entre países e continentes, uma vez que acontecimentos ocorridos do outro lado do mundo influenciam empresas e mercados que ficam totalmente opostos. Com isso, as decisões são tomadas em relação ao cenário mundial e não mais local.

Nos dias atuais, as empresas, principalmente de grande e de médio porte, buscam atuar de forma mundial, isto é, estão sempre verificando as potencialidades dos mercados para poder usufruir as vantagens que cada um pode oferecer. As oportunidades de uso desses mercados são sempre avaliadas e pode influenciar nas decisões de investimento. Abrir uma fábrica em certo país ou região, ir a busca de novos mercados para evitar que a eventual saturação do mercado onde está inserida afete a lucratividade ou rentabilidade da empresa, constituem somente alguns exemplos da importância da unificação dos mercados para as empresas.

Também devido à unificação dos mercados, que as empresas tornam-se cada vez mais competitivas. Para manterem suas condições de competitividade, investem em recursos financeiros, materiais, tecnológicos e humanos, procurando aperfeiçoar suas atividades e alcançar os melhores resultados possíveis em termos produtivos e econômicos.

Os usuários da contabilidade buscam informações relevantes, principalmente os usuários internos onde as informações oferecidas, tem o objetivo de munir os gestores de um instrumento confiável para a tomada de decisão. No caso dos investidores, que sabem usar a



informação contábil e que conhece suas limitações, tem em seu poder um poderoso instrumento de trabalho que lhe permite conhecer a situação atual e o grau de acerto ou desacerto de suas decisões passadas, pois estes têm como principal interesse obter o melhor rendimento sobre o capital investido.

Portanto, este trabalho consiste em descrever e comparar a melhor remuneração para o investidor seja-o receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

## **1.1 Tema e Problema**

A contabilidade dispõe de recursos que lhe permitem registrar dados, levantar posições, apresentar demonstrações de resultado de gestão das entidades, visando à tomada de decisões. Estas informações são transferidas aos usuários que podem ser os que trabalham na entidade, como os administradores classificados como usuários internos. Clientes, fornecedores, investidores são usuários externos dos dados contábeis produzidos pela entidade.

Com o reconhecimento da Contabilidade como ciência social por parte da sociedade contemporânea, que tem como seu objeto o patrimônio das entidades, tornou-se possível acompanhar e registrar as mutações e variações das atividades financeiras das empresas espelhando assim a real situação da empresa e como estão sendo aplicados os recursos dos sócios ou da sociedade.

A finalidade deste trabalho é analisar os dividendos e os juros sobre o capital próprio: remuneração do investidor sob o enfoque fiscal.

Pelo exposto questiona-se: com relação à incidência de tributos qual a melhor alternativa de remunerar ao investidor: os dividendos ou os juros sobre o capital próprio?

## **1.2 Objetivos**

Tratando-se dos objetivos determinados no presente trabalho, definiram-se dois níveis de objetivos: o geral e os específicos.

### **1.2.1 Objetivo geral**

O objetivo geral desta monografia é fazer uma abordagem descritiva e comparativa sobre dividendos e juros sobre o capital próprio, salientando as formas de remunerar o investidor sob o enfoque fiscal.

### **1.2.2 Objetivos específicos**

Os objetivos específicos previstos foram:

- Conceituar dividendos;
- Conceituar juros sobre o capital próprio;
- Analisar e comparar a forma como são tributados os dividendos e os juros sobre o capital próprio.

## **1.3 Justificativa**

O longo período inflacionário reduziu a importância da política de distribuição de dividendos como indicador determinante para a escolha das melhores opções de investimento no mercado acionário.

Devido à redução dos índices inflacionários e a reestruturação societária das empresas brasileiras e em decorrência do processo de profissionalização da administração de companhias familiares ou da privatização de estatais, a situação foi modificada. Assim, passou-se a exigir da administração informações mais completas e confiáveis para as projeções dos dividendos a serem distribuídos pelas companhias requerendo não só estimativas de seus resultados no exercício, mas também conhecimento da legislação pertinente e avaliação da política adotada, bem como dos resultados da empresa em exercícios anteriores, solidificando, com isso, a base do investimento, que é sempre ter retorno a curto e longo prazo.

A recente privatização de grande parte dessas empresas é indicador de incremento da parcela dos lucros a ser distribuída a título de dividendos. Isso ocorre porque os novos controladores privados estão interessados em obter rapidamente os recursos investidos para a aquisição das empresas.

Portanto, este estudo torna-se importante, pois se passa a analisar a melhor forma de remuneração ao acionista, sendo que os investidores procuram aquelas empresas que lhes possibilitem o maior ganho líquido após os tributos.

#### **1.4 Metodologia**

Pode-se definir metodologia como o conjunto de procedimentos e técnicas de que se lança mão no processo de investigação, incluindo-se aí os aspectos relacionados a fazer a pesquisa. Ou, em outras palavras, determinar o método que possibilitou chegar a este conhecimento.

Para Lakatos e Marconi (1985: 81), “O método é o conjunto das atividades sistêmicas e racionais que com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo –

conhecimentos validos e verdadeiros – traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”.

Tais atividades devem ser cumpridas ordenadamente para ser alcançado o objetivo proposto, dando assim possibilidade de escolha na tomada da decisão seguinte.

Segundo Gil (1987: 19), “pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistêmico que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.

Para realizar-se uma pesquisa é necessário que o problema não tenha informações suficientes dando condições para criar novas respostas, onde o objetivo não é esgotar o problema mais abrir novos caminhos.

Segundo Lakatos e Marconi (1985: 210), monografia é “um estudo sobre um tema específico ou particular, com suficiente valor representativo e que obedece à rigorosa metodologia”.

A monografia em questão trata-se de uma pesquisa bibliográfica em termos de procedimentos técnicos, sendo que se baseia em obras já publicadas. Torna-se enquadrada como:

- Qualitativa quanto ao problema – com relação ao fisco qual a melhor forma de remunerar ao investidor: os dividendos ou os juros sobre capital próprio;

Beuren *et al* (1999: 80 apud RICHARDSON, 2003: 91) explica que:

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

- Exploratória quanto ao objetivo – relacionar a questão fiscal sobre dividendos e os juros sobre capital próprio;

Beuren *et al* (1999: 45 apud GIL, 2003: 80), destaca que:

A pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral a cerca de determinado fato. Portanto, esse tipo de pesquisa é realizado, sobretudo,

quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

Quando se realiza a monografia para conclusão de curso, o acadêmico torna-se capaz de dissertar sobre o assunto em questão, devido aos conhecimentos adquiridos durante seu período de formação somado as pesquisas realizadas sobre o tema proposto, transmitindo assim os conhecimentos adquiridos, gerando benefício à sociedade. Por fim permitindo ao acadêmico colocar em prática vários conceitos vistos ao longo de sua vida acadêmica, e aplicar todo o seu conhecimento na vida profissional.

#### **1.4.1 Limitações da Pesquisa**

Esta pesquisa apresenta como principal limitação os aspectos doutrinários abordados e o relacionamento fiscal entre dividendos e juros sobre capital próprio.

Apesar de possuir grande relevância para os empresários, ou seja, as informações fornecidas pela contabilidade só terão utilidades desde que satisfaçam às necessidades da administração ou de outros interessados, e não apenas às do contador.

Portanto, esta pesquisa não tem como finalidade esgotar o assunto em questão, mas abrir caminho para novas abordagens.



## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Com a evolução tecnológica, a integração dos mercados e o conseqüente aumento na competitividade, os processos produtivos têm-se tornado cada vez mais complexos, seja para a elaboração de bens ou para a prestação de serviços. Isso vem exigindo dos administradores informações mais completas e confiáveis para o levantamento exato dos dados necessários ao controle e à apuração dos custos. Neste capítulo serão tratados alguns conceitos e ferramentas a serem empregados como base e estruturação e limites para este trabalho.

### **2.1 A evolução e o desenvolvimento da Contabilidade no Brasil**

A Contabilidade existe desde os primórdios da civilização e, durante um longo período, foi tida como a arte da escrituração mercantil. Desde seu início utilizava técnicas específicas, que foram se aperfeiçoando e especializando, sendo algumas delas aplicadas até hoje.

Não obstante a origem milenar da Contabilidade, identificada por historiadores como praticada em tempos remotos da civilização, embora de forma rudimentar e não-sistematizada. O homem se enriquecia, e isso demandava o estabelecimento de técnicas para controlar e preservar seus bens. (Iudícibus, 1994)

A contabilidade empírica, praticada pelo homem primitivo, já tinha como o objetivo o Patrimônio, representado pelos rebanhos e outros bens em seus aspectos quantitativos. Os primeiros registros se processaram de forma rudimentar na memória do homem. Como este é um ser pensante, inteligente, logo encontrou formas mais eficientes de processar seus registros utilizando gravações e outros métodos alternativos. (Iudícibus, 1994)

As primeiras escritas contábeis datam do término da Era da Pedra Polida, quando o homem conseguiu fazer seus primeiros desenhos e gravações. Segundo Iudícibus (1994), o aperfeiçoamento e o crescimento da Contabilidade foram à consequência natural das necessidades geradas pelo advento do capitalismo nos séculos XII e XIII. O processo de produção na sociedade capitalista gerou a acumulação de capital, alterando-se as relações de trabalho. O trabalho escravo cedeu lugar ao trabalho assalariado, tornando os registros mais complexos.

No século X, apareceram as primeiras corporações na Itália, transformando e fortalecendo a sociedade burguesa. Em 1494, foi publicado o “*Tractatus de Computis et Scripturis*” (contabilidade por das partidas dobradas), obra do Frà Luca Pacioli, onde enfatizava que a teoria contábil do débito e do crédito corresponde à teoria dos números positivos e negativos. “Provavelmente, o primeiro a dar uma exposição completa e com muitos detalhes, ainda hoje atual, da contabilidade”.(Iudícibus, 1994: 29)

Já no período moderno foi a fase da pré-ciência. A Contabilidade tornou-se uma necessidade para se estabelecer o controle das inúmeras riquezas que o Novo Mundo representava, sendo que no século XVII a contabilidade passou para o status de ciência. (Iudícibus, 1994)

Embora o século XVII tivesse sido o berço da era científica e Pascal já tivesse inventado a calculadora, a ciência da Contabilidade ainda se confundia com a ciência da Administração, e o patrimônio se definia como um direito, segundo postulados jurídicos.

Nessa época na Itália a Contabilidade já chegara à Universidade fortalecendo a escola europeia que predominou durante vários anos. No Brasil só ocorreu em 1809.

Segundo Iudícibus (1994) as deficiências da escola Européia tiveram como base o peso excessivo da teoria, sem demonstrações práticas e sem pesquisas fundamentais. Havia a exploração teórica das contas e o uso exagerado das partidas dobradas, inviabilizando, em alguns casos, a flexibilidade necessária, principalmente, na Contabilidade Gerencial, preocupando-se demais em demonstrar que a Contabilidade era uma ciência ao invés de dar vazão a pesquisa de campo e de grupo.

Devido a este fato, a partir de 1920 aproximadamente, se inicia a fase de predominância norte-americana (escola anglo-saxônica). Enquanto declinavam as escolas européias, floresciam aquelas com suas teorias e práticas contábeis, favorecidas não apenas pelo apoio de uma ampla estrutura econômica e política, mas também, pela pesquisa e pelo trabalho sério dos órgãos associativos. O surgimento do *American Institut Of Certield Public Accountants* foi de extrema importância no desenvolvimento da Contabilidade e dos princípios contábeis; e várias associações empreenderam muitos esforços e grandes somas em pesquisas. (Iudícibus, 1994)

A criação de grandes empresas, como as multinacionais ou transnacionais, por exemplo, que requer capitais de muitos acionistas, foi a primeira causa do estabelecimento das teorias e práticas contábeis. Isso permitiu a correta interpretação das informações, por qualquer acionista ou outro interessado.

Portanto, segundo Iudícibus (1994) pode-se afirmar que no início do século atual surgiram as gigantescas corporações que aliadas ao formidável crescimento do mercado de capitais e ao extraordinário ritmo de desenvolvimento do capitalismo nos Estados Unidos da América que experimentou e ainda experimenta, constituindo em campo fértil para o avanço das teorias e práticas contábeis. Isso contribui para o surgimento de inúmeras obras contábeis



de origem norte-americanas que têm reflexos diretos nos países de economia aberta, como por exemplo, o Brasil.

Já a Contabilidade, no Brasil, provavelmente, deu seu primeiro passo no ensino em 1902, com a implantação da Escola Especializada de Contabilidade, com o nome de Escola de Comércio Álvares Penteado, que lançou importantes professores como Francisco D' Auria, Corialano Martins e muitos outros. Colocando o Brasil em destaque por ser um dos primeiros países a ter um estabelecimento especializado no ensino contábil a nível superior. (Giardino, 1999)

Entre 1920 e 1940, cada empresa comercial ou industrial (naquele tempo não se falava "empresa", dizia-se "firma") tinha o seu "guarda-livros", geralmente um homem bem intencionado, mas de pouca formação técnica, sem haver freqüentado escolas ou cursos de especialidade, aprendera pela prática ou pelo empirismo. (Giardino, 1999)

O Brasil evoluiu sob a influência da escola italiana, até que algumas firmas de auditoria de origem anglo-americana, cursos de treinamento em Contabilidade e Finanças e curso básico de contabilidade geral, acabassem exercendo forte influência, revertendo à tendência. Por outro lado, a legislação comercial, que até a antiga Lei das Sociedades por Ações, era de inspiração européia, passou a adotar uma filosofia nitidamente norte-americana, a partir da Resolução nº 220 e da Circular nº 179 do Banco Central, conforme salienta Iudícibus (1994).

De acordo com Iudícibus, Marion e Pereira (2003: 51) a contabilidade pode ser definida como:

Do ponto de vista do usuário, sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física, de produtividade especial com relação à entidade objeto de contabilização. Quanto a seu objeto, ciência do Patrimônio, que evidencia as variações quantitativas e qualitativas do mesmo. Em uma visão macro, ciência que registra e avalia como e quão bem a entidade utilizou os recursos a ela confiados.

Portanto, pode-se afirmar que a Contabilidade, através de técnicas próprias estuda e controla o patrimônio das entidades, com a finalidade de demonstrar e fornecer informações sobre sua estrutura e sua composição, bem como, sobre suas variações quantitativas e qualitativas.

## **2.2 Patrimônio**

Estão compreendidas no campo de atuação do contabilista as atividades de estudo, controle, exposição e análise do patrimônio, de maneira a poder informar a situação patrimonial em determinado momento, as variações ocorridas e a natureza das operações que afetaram o patrimônio.

O que é patrimônio?

Segundo Guimarães (2002: 45) “patrimônio é um conjunto de bens, direitos e obrigações pertencentes a uma pessoa física ou jurídica”.

Portanto, o patrimônio é composto de elementos positivos e negativos. Os bens e direitos representam o aspecto positivo patrimonial. As obrigações, o aspecto negativo. Ainda que as dívidas superem os bens e direitos, o patrimônio existe.

Os bens e direitos formam o Ativo. As obrigações, o Passivo.

### **2.2.1 – Ativo**

O Ativo compreende os bens e direitos da entidade. Entende-se por bem tudo aquilo que pode ser objeto de direito e é suscetível de ser utilizado e apropriado. Já os direitos, são os valores a receber ou a recuperar nas transações com terceiros, ou seja, representam os créditos.

Iudicibus (2000: 130 apud MEIGS e JONHSON, 1962: 9) definem ativo como “recursos econômicos possuídos por uma empresa”.

Portando o fato de os ativos serem recursos econômicos alocados às finalidades do negócio, o significado destes somente pode ser relacionado aos objetivos da entidade e dependerá da sua continuidade.

### **2.2.2 Passivo**

As obrigações patrimoniais são representadas por contas a pagar ou a compensar nas transações com terceiros.

O art 180 da Lei 6.404/76 estabelece que:

As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo permanente, serão classificados no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo exigível a longo prazo, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art 179.

O parágrafo único do artigo 179 da Lei estabelece que:

Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

Segundo Marion (2002) entende-se por ciclo operacional o período de tempo que vai desde o início da industrialização até o recebimento da venda do produto industrializado. Sabe-se que normalmente esse ciclo operacional tem duração de um ano, portanto podem ocorrer ciclos superiores a um ano como no caso de estaleiros navais, edifícios, etc.

## 2.3 Patrimônio Líquido

Estaticamente considerado, o Patrimônio Líquido, pode ser mensurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo. De acordo com a Lei 6.404/76 este é composto:

- Capital Social
- Reservas de Capital
- Reservas de Reavaliação
- Reservas de Lucros
- Lucros ou Prejuízos Acumulados
- Ações em Tesouraria

O Patrimônio Líquido pode ser abordado por diversas teorias, dentre elas destacamos:

- **Teoria do Proprietário** – De acordo com esta teoria do proprietário é o centro da atenção da contabilidade. Sendo, o lucro líquido, diferença entre receitas e despesas, é adicionado diretamente ao proprietário. Os dividendos representariam as retiradas de capital e os lucros acumulados são parte da propriedade. (Marion, 2002)
- **Teoria da Entidade** – Marion (2002: 338) dispõe que:

Patrimônio Líquido em uma empresa em andamento pertence à empresa e não aos proprietários, exceto a parte do lucro que é distribuída (dividendos). Esta teoria, pressupõe, evidentemente, uma entidade em continuidade, pois, na hipótese de descontinuidade, o patrimônio líquido pertenceria aos sócios.

Sendo esta última a mais comum, acredita-se para o fim que nos propomos não analisar as demais teorias, pois estas apresentam atrativos específicos em pontos e para assuntos especiais.



## 2.4 Os Princípios Contábeis

Os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC) representam o núcleo, a essência das doutrinas e teorias à ciência da Contabilidade, em sua condição de ciência social, sendo a ela inerentes. Os Princípios constituem sempre as vigas-mestras de uma ciência, revestindo-se dos atributos de universalidade e veracidade, conservando validade em qualquer circunstância. No caso da Contabilidade, presente seu objeto, seus PFC valem para todos os patrimônios, independente das Entidades a que pertencem, as finalidades para as quais são usados, a forma jurídica da qual estão revestidos, sua localização, expressividade e quaisquer outros qualificativos, desde que gozem da condição de autonomia em relação aos demais patrimônios existentes.

Estes são regulamentados pela Resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993. Sua atualização deve-se à evolução que perpassou a área da Ciência Contábil na última década, exigindo a atualização substantiva e adjetiva dos PFC a que se refere à Resolução CFC 530/81.

O art. 1º, da Resolução CFC nº 750/93, dispõe que a observância dos PFC é obrigatória no exercício da profissão e representa a condição de legitimidade das NBC. Importante ressaltar que na aplicação dos PFC a situações concretas, a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais.

No entender de Marion (1998), os PFC correspondem a um conjunto de regras comumente aceitas nos meios contábeis que orientam a atividade do contador. Dessa forma, a preocupação fundamental de um auditor, ao averiguar as condições da contabilidade de uma companhia, é analisar se a Contabilidade está sendo desenvolvida de acordo com os PFC. Esses princípios atuam como guias que norteiam todo o processo contábil sem, entretanto, possuir a autoridade de leis naturais ou de princípios universais.

De acordo com Iudícibus e Marion (2002), os princípios da contabilidade correspondem os conceitos básicos que forma o núcleo essencial responsável por guiar a profissão na consecução dos objetivos da Contabilidade.

O art. 2º, da Resolução CFC nº 750/93, dispõe que os PFC constituem-se como a essência das doutrinas e teorias relacionadas à Ciência da Contabilidade, em concordância com o entendimento predominante no universo científico e profissional da nação. Esses princípios relacionam-se com a Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, o qual tem por objeto o patrimônio das entidades.

Por sua vez, o art. 3º, da referida resolução, enumera os setes PFC, os quais são brevemente caracterizados:

- Princípio da Entidade: reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade, dotado de autonomia patrimonial, sendo indispensável sua diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes.
- Princípio da Continuidade: é considerado na avaliação das mutações patrimoniais, que podem ser qualitativas ou quantitativas. Influência o valor econômico dos ativos e, em muitos casos, também dos passivos (quando a extinção da entidade possui prazo determinado, previsto ou previsível);
- Princípio da Oportunidade: refere-se, ao mesmo tempo, à tempestividade e à integração do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja realizado de modo imediato e com a extensão correta, seja qual as causas de sua origem.
- Princípio do Registro Pelo Valor Original: dispõe que os componentes do patrimônio da empresa necessitam ser registrados pelos valores originais das transações com o mundo exterior, expressos a valor presente na moeda do País.
- Princípio da Atualização Monetária: estabelece que os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis através do ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.
- Princípio da Competência: determinar que as receitas e despesas precisam ser reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencerem e, de forma simultânea, quando se correlacionarem.
- Princípio da Prudência: responsável pela determinação do menor valor para os componentes do ativo e do maior para os do passivo, sempre que se verificam alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o Patrimônio Líquido (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2000).

Portanto, é indispensável que as informações fornecidas sejam dignas de confiança e livre de distorções. Ou seja, estas devem seguir princípios expostos, a fim de se ter uma base segura para analisar a situação patrimonial e econômica de uma entidade.

Com a publicação da Lei 9.249/95, entrando em vigor 01/01/1996, que extinguiu a correção monetária do balanço patrimonial, o princípio da Atualização Monetária ficou com a sua aplicação mais restrita, sendo a fonte de subsídio, hoje, para a reavaliação de bens. Com a extinção desta criou-se a forma de retribuição do JSCP.

## 2.5 Dividendos

O termo dividendo comumente diz respeito, conforme sustentam Ross, Westerfield e Jordan (1998), à distribuição de lucros em dinheiro. Se um pagamento for efetuado com outras fontes que não lucros correntes ou lucros retidos acumulados, será usado o termo distribuição. No entanto, é aceitável falar de uma distribuição de lucros como sendo um dividendo, e de uma distribuição de capital como um dividendo de liquidação. Em termos gerais, qualquer pagamento direto pela empresa a seus acionistas pode ser considerado um dividendo, ou como parte de sua política de dividendos.

De acordo com Gitman (2002), o nível esperado de dividendos em dinheiro representa a variável básica do retorno, com base na qual os proprietários e investidores determinam o preço da ação. Os dividendos constituem-se como uma fonte de fluxo de caixa para os acionistas e fornecem informações sobre a *performance* atual e futura da empresa.

A Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI, 1990: 433), assim conceitua os dividendos:

Os dividendos representam uma descrição do lucro do exercício, dos lucros acumulados ou de reservas de lucros aos acionistas da companhia. Em casos especiais é que poderão ser utilizadas as reservas de capital para o pagamento de dividendos às ações preferenciais.



De acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76, os acionistas têm o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecidas no estatuto. Cabe ao estatuto (ou contrato social, no caso das sociedades por cotas) a determinação da parcela dos lucros a ser distribuída aos acionistas, observadas as restrições estabelecidas em lei.

Cabe salientar que o dividendo pode ser classificado em:

- **Estatutário**, ou seja, quando a distribuição for efetuada segundo o estatuto da companhia, este fixará a política de distribuição de dividendos que melhor se ajuste às particularidades e às peculiaridades, desde que o faça com precisão e com minúcia, indicando os critérios utilizados nessa fixação, desde que não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.
- **Legal**, quando o estatuto for omissivo a distribuição deve ser efetuada segundo as normas estabelecidas no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, onde os acionistas têm o direito de receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:
  - a) importância destinada à constituição de reserva legal;
  - b) importância destinada à formação da reserva para contingências;
  - c) reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores;
  - d) o pagamento do dividendo determinado na metade do lucro líquido poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar;
  - e) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e



se não tiverem sido absorvidos por prejuízos contábeis em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Cabe salientar, ainda, que de acordo com a Lei nº 6.404/76, art. 202, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, quando o estatuto for omissivo e a assembleia geral deliberar alterá-lo para introduzir a sua fórmula de cálculo, o dividendo não pode ser fixado em percentual inferior a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202, I.

Para elucidar de maneira mais clara e objetiva Iudicibus (2000: 274) mostra a forma que deve ser calculado o lucro ajustado conforme figura 1:

Figura 1 – Lucro Ajustado para Distribuição dos Sócios

Lucro Líquido Do Exercício	X
(-) Menos Parcela de Lucros destinada à constituição de Reserva Legal	(X)
(-) Menos Valor destinado à formação de Reserva para Contingências	(X)
(+) Mais Reversão da Reserva para Contingências formada em exercícios anteriores, se neste exercício tiver ocorrido a perda ou tiverem deixado de existir as razões que levaram a sua constituição	X
(-) Menos Valor transferido para a conta Reserva de Lucros a Realizar...	(X)
(+) Mais Lucros constantes da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores e que se realizaram no exercício	X
Lucro Ajustado (Base para cálculo do dividendo)	XX

Fonte: Iudicibus, 2000 p. 274.

Outro item a ser observado refere-se ao pagamento do dividendo deverá estar em conformidade com o art. 205 da Lei 6.404/76:

Art. 205. A companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - O dividendo deve ser pago, salvo deliberação em contrário da assembléia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Além de ser obrigatório o pagamento dos dividendos, conforme cita a Lei 6.404/76, deve-se respeitar a deliberação por parte da assembléia geral, ou efetuar o pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que for declarado, ou ainda dentro do exercício social.

Outro fato é que os dividendos podem ser distribuídos inclusive quando houver prejuízo no exercício, pois inclui na sua base de cálculo a reversão das reservas de contingências.

## 2.6 Política de dividendos

Tanto as decisões corporativas, quanto às decisões dos investidores são influenciadas pela política de dividendos. Segundo Bueno (2000:27), “a decisão, por parte da empresa, entre distribuir fundos entre os acionistas através do pagamento de dividendos e reter os lucros para reinvestimento chama-se Política de Dividendos”.

Então, pode-se afirmar que existem vários fatores que devem ser considerados ao estabelecer uma política de dividendos. Conforme cita Gitman (1987) a política de dividendos da empresa representa um plano de ação a ser seguido, quando for necessário tomar uma decisão sobre dividendos. Sendo que essa política deve ser formulada com dois objetivos:

- **Maximização da riqueza:** Gitman (1987:557) explica da seguinte forma:

A política de dividendos da empresa deve ser aquela que dá suporte ao objetivo geral de maximizar a riqueza dos proprietários da empresa a longo prazo. Precisa ser planejada não só para maximizar o preço da ação no ano seguinte, como também

maximizar a riqueza a longo prazo, já que supostamente a empresa tem uma vida infinita.

Desta forma tem a administração à responsabilidade de esclarecer aos proprietários os objetivos e implicações da política de dividendos, de modo que a reação do mercado seja favorável.

- **Fornecimento de financiamento suficiente:** Pois, sem financiamento suficiente para implementar projetos aceitáveis, o processo de maximização da riqueza não pode ser desencadeado, ou seja, a empresa precisa prever suas futuras necessidades financeiras. (Gitman, 1987)

## 2.7 Tipos de política de dividendos

Existem vários tipos de políticas de dividendos, sendo que será descrito a seguir três dessas políticas que são geralmente mais aplicadas:

- **Política da taxa constante de distribuição:** Refere-se a um índice de payout fixo que será distribuído em cada período. Um ponto a ser salientado segundo Gitman (1987) é que nesse tipo de política, a empresa simplesmente estabelece uma certa porcentagem do lucro a ser distribuída em cada período. O problema decorrente é que, se o lucro da empresa cair ou ocorrer um prejuízo num dado período, os dividendos serão baixados ou até inexistentes. O que certamente causará uma queda no valor da ação da empresa.
- **Política de dividendos regular:** Esta política ao em vez de atribuir uma porcentagem, ela baseia-se no pagamento de um dividendo fixo em dinheiro. Desta forma tem como vantagem à minimização da incerteza quanto aos

recebimentos, tal política só será alterada quando a empresa atinge um novo patamar de resultados conforme afirma Bueno (2000).

- **Política de dividendos regular – baixo – mais – extra:** Nesta política Gitman (1987) afirma que se o lucro for maior do que o normal num dado período, a empresa pagará um dividendo adicional, que será designado como dividendo extra. A empresa o chama de dividendo extra para que os proprietários não criem expectativas de maiores dividendos nos períodos subsequentes. Sendo este muito utilizado por companhias onde as variações dos seus lucros são cíclicas, ou seja, variam muito em determinados períodos.

## 2.8 Juros sobre o Capital Próprio

Juro sobre o Capital Próprio é uma maneira a mais de remuneração do capital. Além do lucro líquido atribuível aos sócios e/ou acionistas, os juros sobre capital próprio é uma das formas de rendimentos do capital investido, sendo um direito dos investidores. Desta forma cabe salientar capital social, segundo a FIPECAFI – Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações, (1995:420), conceitua:

Capital Social como o investimento efetuado na companhia pelos acionistas; este abrange não só as parcelas entregues pelos acionistas como também os valores obtidos pela sociedade e que, por decisões dos proprietários, se incorporam ao Capital Social, representando uma espécie de renúncia à sua distribuição na forma de dinheiro ou de outros bens.

Trata-se o Capital Social, na verdade, de uma figura mais jurídica que econômica, já que, do ponto de vista econômico, também os lucros não distribuídos, mesmo que ainda na forma de Reservas, representam uma espécie de investimento dos acionistas. Sua incorporação ao Capital Social é uma formalização em que os proprietários renunciam a sua distribuição; é como se os acionistas recebessem essas reservas e as reinvestissem na sociedade.

O capital investido em uma entidade gera perspectiva ao investidor, quer ele seja em forma de aquisições de ações em companhias e/ou em participações societárias como cotistas.

A entidade tem obrigações com os sócios cotistas e/ou acionistas. Até 31/12/1995



existiu a correção monetária de balanço, em que corrigia os direitos de sócios. Com a extinção desta correção a partir de janeiro de 1996, através da edição da Lei 9.249/95 em seu artigo 9º, concedeu novamente o direito de remunerar o capital social investido pelos sócios e/ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio.

Os Juros sobre o Capital Próprio foi instituído pela Lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995, para Bueno (2000:154) eles “representam a remuneração do capital aplicado pelos acionistas às taxas de mercado”.

Ou seja, são outros proventos que o acionista recebe da empresa, os juros sobre o capital próprio. Ao contrário dos dividendos, eles não são pagos de acordo com o desempenho da empresa no período. Eles se baseiam nas contas do patrimônio líquido, principalmente nos lucros apresentados nos anos anteriores e que ficaram retidos na empresa.

O artigo 9º da Lei 9.249/95, alterada pelo art. 78 da Lei 9.430/96, por intermédio das Instruções Normativas (IN) 11/96 e 3/97 da SRF, assim regulamentam os juros sobre o capital próprio:

Art. 9º - A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculado sobre as contas do patrimônio líquido e limitados a variação, *pro rata* dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 3º O imposto retido na fonte será considerado (alterado pelo art.51 da Lei nº 9.430/96):

I – antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiários pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado;

II – tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica isenta.

§ 4º - Revogado.

§ 5º - Revogado.

§ 6º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2º poderá ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou créditos de juros, a título de remuneração de capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas.

§ 7º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do Capital Próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 8º Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste art., não será considerado o valor da reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se está for adicionada na determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 9º - Revogado.

§10 – Revogado.

Analisando os parágrafos sexto ao oitavo, vemos que a pessoa jurídica – denominada Investidora A - recebedora de JSCP de outra pessoa jurídica – denominada Cia Investir, na hora que aquela vai remunerar os seus acionistas, poderá se compensar do imposto retido na ocasião do seu pagamento, portanto, na oportunidade de pagar os novos JSCP aos seus acionistas ela vai pagar apenas o valor líquido.

Outro item muito importante que se cabe observar, é que a empresa distribuirá o JSCP apenas quando tiver lucro antes de sua dedução, e/ou que os lucros acumulados e as reservas de lucros tenham pelo menos duas vezes do valor a ser pagos aos acionistas.

A figura 2 a seguir mostra o cálculo dos juros sobre o capital próprio, calculado sobre o patrimônio líquido da Cia Investir, no período X1, conforme art. 9º da Lei 9.249/95.

Figura 2 - Tabela Cálculo dos JSCP

Descrição	Valores em 31-12-X1
Capital Social	1.780.000,00
Lucros Acumulados	360.000,00
Patrimônio Líquido	2.140.000,00
(x) Taxa média da TJLP de 2004 (valor hipotético)	8,0%
(=) Juros sobre o capital próprio (despesas financeiras)	171.200,00
Imposto Retido na fonte – Alíquota (15%) (tributação exclusiva)	25.680,00

Fonte: Elaborado pelo autor.

O pagamento de JSCP traz vantagens para as empresas. Este valor é descontado sob a forma de despesa financeira, regime de competência, e quanto maior as despesas da empresa, menor o lucro. Já que a incidência do Imposto de Renda da pessoa jurídica apurada pelo lucro real é sobre o lucro, assim conseguindo pagar menos tributos. E o pagamento de JSCP ao

investidor pessoa física ou jurídica, a incidência do Imposto de Renda é descontada do valor a ser distribuído.

### 3 Análise Comparativa entre: Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

Tendo em vista a elevada carga tributária no Brasil, o investidor cria uma expectativa em relação ao retorno do montante investido. A seguir, será descrito e analisado, a melhor alternativa de remunerar o investidor: os Dividendos ou Juros sobre o Capital Próprio.

#### 3.1 Dividendos

Em sua análise voltada para o investidor, vamos fazer referências sobre tributações contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

Começaremos pela legislação previdenciária, Zambitte (2003: 168):

Para os contribuintes individuais empresários, o lucro distribuído está fora da base de cálculo, já que este é retribuição do capital e não decorrente diretamente do seu labor. Obviamente, se há pagamento de lucro sem origem comprovada, tem-se remuneração disfarçada, que será considerada como base de cálculo.

Essa última parte da citação reflete no investidor, pois o mesmo terá que contribuir com 11% , a partir de 01/04/2003, sobre a remuneração e a fonte pagadora com os seus encargos de 20%, conforme art. 4º da lei 10666/03 e art. 22, I da Lei 8.212/91, respectivamente. Sobre a contribuição dos contribuintes individuais terá que ser respeitado o limite mínimo e máximo do salário de contribuição que na competência 03/2005 é de: mínimo – R\$ 260,00 e máximo R\$ 2.508,72. Não existindo limite para os encargos a cargo das pessoas jurídicas.

Neves e Viceconti (2000: 31) afirmam que:

A distribuição de lucros e dividendos com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado a seus sócios ou acionistas não estará sujeito à incidência de imposto de renda, tanto na fonte quanto na declaração de rendimentos do beneficiário (seja pessoa física ou jurídica).



Cabe relatar que a tributação do imposto de renda, conforme a Lei nº 9.249, de 1995, art. 10 elucida que seja isento a retribuição destinada sobre dividendos.

### **3.2 Juros sobre o Capital Próprio**

Como citado por Zambitte (2003), não há tributação previdenciária sobre todo e qualquer rendimento sobre capital, sendo tributável apenas a retribuição sobre os serviços prestados da pessoa física. Esse mesmo entendimento é utilizado para os pagamentos dos juros sobre o capital próprio recebidos pelos investidores.

Os juros sobre o capital próprio estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 15%, na data do pagamento ou crédito.

Sobre o âmbito dos investidores pessoa física e pessoa jurídica isenta a legislação do imposto de renda tem a tributação exclusiva na fonte, sendo que esta não poderá ser compensada em sua declaração anual, conforme o artigo 668 do RIR – Regulamento do Imposto de Renda – Decreto 3000, de 1999.

Existem exceções para tributar como nos informa Higuchi (2004: 91) “que o investidor residente no Japão não sofrerá a retenção porque no artigo 10 da Convenção firmada entre o Brasil e aquele país que proibi a dupla tributação em matéria de imposto de renda.”

Já na pessoa jurídica não isenta e não imune, os pagamentos serão considerados como receita financeira, conforme o PFC – Princípio da Oportunidade que através de seus atributos de tempestividade e integralidade.

Teceremos agora o tratamento tributário do imposto de renda sobre as pessoas jurídicas.

No caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado o pagamento ou crédito dos juros sobre o capital próprio terá a incidência de

15% do imposto de renda que será retido pela fonte pagadora e será considerado como antecipação do devido no encerramento do período de apuração, podendo ser compensado.

Não há incidência do imposto de renda retido na fonte, sobre o valor dos juros pagos ou creditados a pessoa jurídica imune.

A título de informação, as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, observado o regime de competência, que remunerarem pessoas físicas ou jurídicas a títulos de juros sobre o capital próprio, podem considerar tais valores como dedutíveis, desde que observem as condições fixadas na legislação vigente e já comentadas.

O pagamento dos juros poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios a que têm direitos os acionistas, na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, sem prejuízo da incidência do imposto de renda na fonte. (Lei 9.249, de 1995, art. 9º, parágrafo 7º).

Não entrando no mérito em dissecar a forma de tributação da pessoa jurídica tributada pelo lucro real, será comentado seus principais tributos para depois realizar uma comparação do melhor retorno financeiro.

A empresa que receber juros sobre capital próprio terá que tributar:

- a) imposto de renda com a alíquota de 15%, acrescido do adicional de IR se sua base de cálculo ultrapassar o montante de R\$ 20.000,00 mensais, sendo que esse excedente será tributado em 10%;
- b) contribuição social sobre o lucro líquido que terá uma alíquota de 9%;
- c) PIS e COFINS que, com o advento da Lei 9.718/98 que ampliou a base de cálculo dessas duas contribuições e que foi regulamentada pelo Decreto 5.164/04, de 30/07/2004, determina a tributação dos juros sobre o capital próprio.

### **3.3 Análise Comparativa**

Analisando as formas de tributação aplicada em uma hipótese onde a Cia Investir irá retribuir a seus dois investidores o valor de R\$ 171.200,00 como juros sobre o capital próprio. Onde o “investidor A” seria uma pessoa física, e o “investidor B” uma pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real.

Ressalta-se ainda que este mesmo valor seria distribuído em forma de dividendos, onde cada investidor receberia o valor de R\$ 85.600,00 em 31/03/2005. Como ficaria a taxaçoão como dividendos, ou juros sobre o capital próprio na pessoa física e os juros sobre o capital próprio na pessoa jurídica?

#### **3.3.1 Dividendos**

Foi explicado no item 3.1 acima e corroborado por Neves e Viceconti (2000), que os dividendos apurados através da DRE e sem nenhum saldo em prejuízos acumulados é isento de tributação do imposto de renda. Sendo assim os investidores “A” e “B” receberam na data do pagamento dos dividendos o valor integralmente distribuído pela empresa, ou seja, livre da tributação pelo Imposto de Renda.

#### **3.3.2 Juros sobre o capital próprio recebido por pessoa física**

Na distribuição de juros sobre o capital próprio pela pessoa física ocorre tão somente a retenção do Imposto de Renda na Fonte a alíquota de 15% com tributação exclusiva. Na figura 2 está a tabela demonstrando a forma de cálculo dos juros o sobre capital próprio a ser paga pela pessoa jurídica – Cia Investir.

Então o cálculo dos juros o sobre capital próprio pagos ou creditados a pessoa física ficariam da seguinte forma:

Figura 3 – Tabela de cálculo dos JSCP recebidos por pessoa física.

Valor bruto recebido pelo investidor “A”	85.600,00
Base de cálculo para IR	85.600,00
Alíquota a aplicar	15,00%
Imposto de Renda Retido na Fonte (tributação exclusiva)	12.840,00
Líquido a receber pelo investidor “A”	72.760,00

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme demonstrado na figura 3, o valor que será retido do “investidor A” foi de R\$ 12.840,00 que ele não poderá se compensar na Declaração de Ajuste Anual a ser entregue a Secretaria da Receita Federal até 30/04/2006, por se tratar de tributação exclusiva na fonte.

### 3.3.3 Juros sobre o capital próprio recebido por pessoa jurídica

A exemplo da situação demonstrada na figura 3, aqui também se faz alguns dados adicionais para que possamos calcular os tributos que incidiram sobre esse tipo de rendimento recebido por pessoa jurídica. A fonte recebedora é uma empresa que é obrigada a tributar pelo Lucro Real na atividade de prestação de serviços conforme elucida a Lei 10.833/03 e a Lei 11.511/04, e não teve em todo o período nenhuma despesa ou custo que pudessem alterar o resultado antes do imposto de renda e da contribuição social, sendo que consideraremos os JSCP como sendo o único resultado financeiro do investidor “B”. Vamos fazer a apuração mensal para melhor demonstrar os resultados.

Sabe-se que a tributação das contribuições PIS e COFINS estão sendo discutidas no Poder Judiciário e já foi concedida liminar para a não taxação. Costa (2005) comenta que, recorreu ao poder judiciário devido que a majoração foi instituída pelo Decreto, conseguindo liminar. Cabe salientar que, para se aproveitar desta redução da carga tributária os contribuintes devem obter liminar e para tanto ingressar em juízo. Sendo que esta não foi julgada a decisão definitiva do mérito, vamos calculá-la.

Os tributos que incidem sobre esse rendimento são imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido, PIS e COFINS, sendo que estes dois últimos não se enquadram no sistema de cumulatividade. Sendo que as contribuições PIS e COFINS são aplicadas sobre o faturamento bruto coincidindo a mesma base de cálculo para os tributos, conforme figura 4:



Figura 4 – Tabela de cálculo dos JSCP recebidos por pessoa jurídica.

	<b>Alíquotas</b>	<b>Valores</b>
Receita Financeira – JSCP		85.600,00
IR (retido na fonte)	15%	12.840,00
Valor Recebido		72.760,00
<b>VALORES A TRIBUTAR PELA PESSOA JURÍDICA RECEBEDORA</b>		
Adicional do IR	$85.600 - 20.000^* = 65.600 \times 10\%$	6.560,00
CSLL	9%	7.704,00
PIS	0,65%	556,40
COFINS	3%	2.568,00
Sub-Total a desembolsar		17.338,40
IR (retido na fonte)		12.840,00
Total de Tributos		30.228,40
<b>DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO LÍQUIDO DO INVESTIMENTO</b>		
Receita Financeira – JSCP	100,00%	85.600,00
Total de Tributos	35,31%	30.228,40
Rendimento líquido	64,69%	55.371,60

\*  $1 \times 20.000,00 = 20.000,00$  – Dedução da base de cálculo do adicional do IR.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Analisando a figura 4, temos as informações que o valor líquido recebido pela empresa investidora que foi de R\$ 72.760,00, mas conforme a legislação tributária, temos que tributar com mais alguns outros impostos e contribuições que representam 12,65% sobre o valor bruto dos JSCP recebidos que foi no valor de R\$ 17.338,40. Desta forma, o total dos tributos sobre esse investimento representa 35,31% que está demonstrado na figura no item “Total de Tributos” no valor de R\$ 30.228,40, sendo que a título de imposto de renda foi retido R\$ 12.840,00 e o de R\$ 17.338,40 será desembolsado a posteriori. Analisando, o percentual do

rendimento líquido do investimento foi na ordem de 64,69% que representa em valores R\$ 55.371,60.

A empresa recebedora dos JSCP, que refletirá em seu patrimônio líquido, terá que remunerar seus acionistas sobre esse rendimento, podendo ser através de dividendos ou JSCP. Se escolher sobre a forma JSCP, terá que observar as regras expostas no item 2.8.

A seguir será apresentado de forma simplificada da tributação antes e depois da distribuição dos JSCP na fonte pagadora a Cia Investir:

Figura 5 – Comparativo tributação lucro real sem e com JSCP.

	Antes do JSCP	Depois do JSCP
Lucro do exercício	6.000.000,00	6.000.000,00
(-) JSCP	0,00	171.200,00
Lucro do exercício antes da C. Social	6.000.000,00	5.828.800,00
(-) CSLL	540.000,00	524.592,00
Lucro do exercício após a CSLL	5.460.000,00	5.304.208,00
Provisão para o Imposto de Renda	6.000.000,00	5.828.800,00
Lucro Real		
(-) Provisão para o Imposto de Renda		
alíquota de 15%	900.000,00	874.320,00
adicional de 10% ( 6.000.000,00 – 240.000,00*)	576.000,00	558.880,00
Provisão para o imposto de Renda	1.476.000,00	1.433.200,00

\* 12 X 20.000,00 = 240.000,00 – Dedução da base de cálculo do adicional do IR.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Após a demonstração dos valores acima, temos a situação de que a apropriação do JSCP como despesa financeira, produz uma redução de R\$ 42.800,00 no valor a recolher de imposto de renda e de R\$ 15.408,00 a título de CSLL, totalizando em uma redução de R\$

58.208,00. Para a empresa pagadora de JSCP é uma excelente opção, pois reduz seus tributos e essa forma de pagamento pode ser imputada no valor a distribuir de dividendos conforme § 7º do art. 9º da Lei 9.249/95.

Figura 6 – Relação entre as formas de remuneração.

<b>Formas de remuneração</b>	<b>Valor a receber</b>	<b>Representatividade do valor a ser distribuído</b>
Dividendos – 3.3.1	85.600,00	100%
JSCP pessoa física – 3.3.2 na Figura 3	72.760,00	85%
JSCP pessoa jurídica – 3.3.3 na Figura 4	55.371,60	64,69%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Após análise dos dados na figura 4, pode-se concluir que o recebimento pelo investidor pessoa física através de dividendos é mais vantajoso, pois não há a incidência de tributos. Ficando JSCP pessoa física em segundo lugar e por último a JSCP pessoa jurídica, conforme demonstrado na figura 6.

## 4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

As empresas brasileiras vêm passando por pesados e abrangentes ajustes fiscais/tributários nos últimos anos, motivados por inúmeros fatores, tanto internos como externos, sendo os primeiros, na maioria das vezes, decorrentes do segundo.

A globalização econômica é um dos fatores que obrigaram as empresas a se reestruturarem, implementando novas tecnologias devido à concorrência para satisfazerem os clientes, que a cada dia que passa tornam-se mais exigentes.

Nesse contexto, a contabilidade passou a exercer papel preponderante dentro de uma visão ampla dos administradores para o acompanhamento das decisões tomadas e permitir o arranjo de novas decisões que se tornem necessárias para conduzir a empresa às metas definidas.

Sendo que os interesses da entidade e do investidor são convergentes, a presente monografia caminhou no sentido de demonstrar a forma mais rentável para o investidor: ser remunerado através dos dividendos ou juros sobre capital próprio, considerando a legislação tributária vigente.

Já é sabido que os dividendos são uma forma distribuição do lucro que a empresa obteve em um determinado período, este para os investidores faz parte dos rendimentos não tributáveis pela legislação.

Já os JSCP recebidos por pessoa física, à empresa deve reter 15% (quinze por cento), a título de Imposto de Renda Retido na Fonte. E os JSCP recebidos por pessoa jurídica além de sofrerem a retenção do Imposto de Renda, incidem também a CSLL, PIS e a COFINS, sendo que estes dois últimos ainda estão em discussão jurídica, pois para as empresas que recebem os JSCP são o resultado da relação entre as receitas e despesas da fonte pagadora, com isso já

foram tributados anteriormente. Essa discussão é devido a sua majoração pelo fisco, através de Decreto, que entende que o JSCP seria base de cálculo da COFINS e da PIS.

Por fim, através da fixação de conceitos e da exposição dos tributos incidentes, conclui-se que, para o investidor, a melhor opção de retorno é os dividendos, pois, não sofrem incidência de imposto de renda.

No entanto, avaliando o exposto recomenda-se para a execução de novos trabalhos uma análise prática sobre o tema abordado, pois possibilitará ao investidor uma resposta eficaz às suas necessidades.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei das sociedades por ações, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Manuais de Legislação Atlas**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2002

BRASIL. Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislação/Leis/lei1030303> Acesso em: 19 de março de 2005.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legbras/> Acesso em: 19 de março de 2005.

BRASIL. Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003. Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências. Disponível em: <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2003/10666.htm> Acesso em: 19 de março de 2005.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe no capítulo IV sobre a contribuição da empresa. Disponível em: <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1991/8212.htm> Acesso em: 19 de março de 2005.

BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Seção IV - Juros Sobre o Capital Próprio. Tributação de pessoas físicas, art. 668. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislação/RIR/Livro3.htm> Acesso em: 19 de março de 2005.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Ampliação da base de cálculo PIS / COFINS. <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislação/Leis/ant2001/971898.htm> Acesso em: 19 de março de 2005.

BUENO, Artur Franco. Análise empírica do *dividend yield* das ações brasileiras. São Paulo, 2000. (Dissertação apresentada para obtenção do título de mestre em Contabilidade e Controladoria). Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-01032002-120517/> Acesso em: 18 de março de 2005.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade**. 2. ed. Brasília: CFC, 2000.

COSTA, Maria Fernando de Azevedo. Pis / Confins – Exclusão dos juros sobre capital próprio da base de cálculo. Disponível em: <http://www.noticiasfiscais.com.br/artigos1.asp?data=5/3/2005&preview=381> Acesso em: 5 de março de 2005.

FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1995.

FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1990.

GIARDINO, Ricardo. **História da Contabilidade**. Endereço eletrônico: Disponível em: [www.geocities.com/eureka/concourse/2104/historia](http://www.geocities.com/eureka/concourse/2104/historia) .

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas 1987.

\_\_\_\_\_, Antônio Carlos. **Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias**. São Paulo: Atlas, 2000.

GITMAN, Lawrence J. **Princípios de administração financeira**. 3. ed. São Paulo: Harbra, 1987.

GITMAN, Lawrence J. **Princípios de administração financeira**. 7. ed. São Paulo: Harbra, 2002.

GUIMARÃES, Marcos Freire. **Contabilidade Geral**. 10. ed. Brasília: Vestcon, 2002.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas – Interpretação e Prática**. 29. ed. São Paulo: IR Publicações, 2004.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

\_\_\_\_\_, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade: para o nível de graduação**. 2 ed. São Paulo; Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_, Sérgio de; MARION, José Carlos; PEREIRA, Elias. **Dicionário de termos de contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas 1985.

LONGARAY, André Andrade [et al.]; BEUREN, Ilse Maria (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas 2003.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NEVES, Silvério das; VICENCONTI, Paulo Eduardo V. **Contabilidade Avançada e análise das demonstrações financeiras**. 9.ed. São Paulo: Frase, 2000.

ROSS, Stephen A; WESTERFIELD, Randolph W.; JORDAN, Bradford D. **Princípios de administração financeira**. São Paulo: Atlas, 1998.

ZAMBITTE, Fábio. **Legislação Previdenciária**. 3. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.